



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/ 18

PROCESSO Nº 002/ 18

FLS. - 02 -
002/2018
Protocolo

15) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....
.....
03 / 09 / 2018
.....
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação da Medalha Legislativa do Mérito da Enfermagem “ANA NERI”.

O Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica criada a Medalha Legislativa do Mérito da Enfermagem “Ana Neri”, a ser concedida, anualmente, a cinco pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na área da saúde, nas atividades de enfermagem, de enfermeiro e dentre as escolas de enfermagem e hospitais do Município de Diadema.

Art. 2º - Os homenageados serão escolhidos por uma comissão, formada por 03 (três) Vereadores e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, após ouvirem o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – COREN/SP.

Art. 3º - As medalhas serão entregues em Sessão Solene, realizada no mês de maio de cada ano.

Parágrafo único – A medalha será fundida em bronze, em forma circular, com 75mm de diâmetro, tendo, no anverso, o desenho do rosto de Ana Neri, com os dizeres: “Ana Neri – A matriarca da Enfermagem no Brasil”, e, no verso, o brasão da Cidade de Diadema, com as palavras “Câmara Municipal de Diadema”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 02 de Janeiro de 2018.

Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. - 03 -
002/2018
Protocolo

Esta propositura institui a Medalha Legislativa do Mérito da Enfermagem. Estes nobres profissionais da área da saúde são merecedores desta homenagem. São profissionais que com tanto empenho, dedicação carinho e, acima de tudo, responsabilidade, desempenham suas ações integradas de prevenção, proteção, educação, recuperação e reabilitação, e que visam sempre com muita determinação o bem estar dos usuários das unidades de saúde, sejam elas hospitais, clínicas ou postos de saúde.

Os limites das atividades dos profissionais de enfermagem (auxiliar, técnico e enfermeiro) estão definidos no Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a Lei nº 7.498/86, sobre o exercício profissional da Enfermagem. As atividades do enfermeiro estão descritas nos artigos 8º e 9º, as competências do técnico de enfermagem, no artigo 10, e as do auxiliar, no artigo 11 do referido decreto.

As funções são divididas por níveis de complexidade e cumulativas, ou seja, ao técnico competem as suas funções específicas e as dos auxiliares, enquanto que o enfermeiro responsável pelas suas atividades privativas, outras mais complexas e ainda pode desempenhar as tarefas das outras categorias.

As três categorias incumbe integrar a equipe de saúde e a promover a educação em saúde, sendo que a gestão (atividades como planejamento da programação de saúde, elaboração de planos assistenciais, participação de projetos arquitetônicos, em programas de assistência integral, em programas de treinamento, em desenvolvimento de tecnologias apropriadas, na contratação do pessoal de enfermagem), a prestação de assistência ao parto e a prevenção (de infecção hospitalar, de danos ao paciente, de acidentes no trabalho) são de responsabilidade do enfermeiro.

Dessas atividades, cabe ao técnico de enfermagem assistir o enfermeiro no planejamento das atividades de assistência, no cuidado ao paciente em estado grave, na prevenção e na execução de programas de assistência integral à saúde e participando de programas de higiene e segurança do trabalho, além, obviamente, de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro.

Privativamente, incumbe ao enfermeiro a direção do serviço de enfermagem (em instituições de saúde e de ensino, públicas, privadas e a prestação de serviços); as atividades de gestão como planejamento da assistência de Enfermagem, consultoria, auditoria, entre outras; a consulta de Enfermagem; a prescrição da assistência de Enfermagem; os cuidados diretos a pacientes com risco de morte; a prescrição de medicamentos (estabelecidos em programas de saúde e em rotina); e todos os cuidados de maior complexidade técnica.

A única categoria com todas as atividades explicitadas em Lei é a dos auxiliares de enfermagem. Além de integrar a equipe de saúde e educar, cabe ao auxiliar preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; executar tratamentos prescritos; prestar cuidados de higiene, alimentação e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; além de zelar pela limpeza em geral.

Cabe, ainda, ao auxiliar ministrar medicamentos, aplicar e conservar vacinas e fazer curativos; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; realizar controle hídrico; realizar testes para subsídio de diagnóstico; instrumentar; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; aplicar oxigenoterapia,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-04-.....
002/2018
Protocolo

nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; e participar dos procedimentos pós-morte.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de decreto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 02 de Janeiro de 2018.


Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS